



JUSTIFICATIVA
ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 020.2/2024
PREGÃO ELETRÔNICO nº 022.22.05.2024-DEMUTRAN

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3008009-2024-SEPLAN

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 020.2/2024, oriunda do Pregão Eletrônico 022.22.05.2024-DEMUTRAN, promovido pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO RODOVIÁRIO da Prefeitura de Russas/CE, que tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de semáforos com reposição de peças, junto à secretaria de planejamento, desenvolvimento urbano e meio ambiente do município de Beberibe/CE.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes.

1 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de Beberibe/CE, órgão integrante da Administração Direta, tem como missão assegurar a qualidade do atendimento à população, com o objetivo de promover o fluxo ordenado do trânsito municipal.

Outrossim, em seu compromisso contínuo com o bem-estar e a segurança da comunidade, identificou uma necessidade premente de investimento na infraestrutura viária urbana, especificamente no que tange à implantação de semáforos, para fins de apoio à regulamentação e observância as Leis de trânsito

Neste contexto, a contratação supra, visa garantir a segurança de pedestres e motoristas, reduzindo o risco de acidentes e promovendo uma convivência mais segura no trânsito. Ademais, Uma sinalização clara e eficiente contribui para o ordenamento do tráfego, facilitando a circulação de veículos e pedestres nas vias urbanas.

Destarte, é fundamental que a sinalização atenda às normas e regulamentações vigentes, garantindo o cumprimento da legislação de trânsito e evitando possíveis infrações por falta de sinalização adequada. A implantação de semáforos pode contribuir para melhorar a fluidez do tráfego, reduzir congestionamentos e otimizar o deslocamento dentro da cidade. Uma sinalização eficiente ajuda a prevenir acidentes, especialmente em locais de grande movimentação ou onde há pontos críticos de segurança viária

Porranto, a contratação contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população, para a prevenção acidentes, e para a promoção de um sistema de planejamento urbano mais eficiente.

2 – JUSTIFICATIVA DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Conforme já é de conhecimento amplo e geral, a adesão à ata de registro de preços se dá com a possibilidade de um órgão ou entidade que não participou do procedimento licitatório aderir à



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



ata e adquirir os bens e serviços licitados por órgão diverso, tendo sua previsão no artigo 31 Decreto 11.462/23. A sistemática da "carona" trata-se de medida que valoriza a eficiência e a economia processual.

Nesse sentido, o professor Jorge U. Jacoby Fernandes¹ (2007) encontra aspectos positivos na adesão à ata de registro de preços, vejamos:

"O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva.

É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa." (Grifo Nosso)

Fernandes (2007) diz ainda que a Constituição Federal não vincula um contrato a uma única licitação. Além disso, "a prática do carona pressupõe a realização de uma licitação onde foram observados os princípios da publicidade, isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública".

Para Rafaela de Oliveira Carvalhaes², "O 'carona', também denominado Órgão Não Participante, constitui instrumento de gestão administrativa que privilegia os princípios da celeridade, economicidade e eficiência."

Destarte, a adesão a ata de registro de preços possibilita, a redução dos custos com licitações e a desburocratização, sendo esses os motivos que justificam sua previsibilidade no processo nº 2511001-2024SMS, que tem como objeto **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de semáforos com reposição de peças, junto à secretaria de planejamento, desenvolvimento urbano e meio ambiente do município de Beberibe/CE.**

Diante disto justificamos a adesão a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 020.2/2024, oriunda do Pregão Eletrônico 022.22.05.2024-DEMUTRAN, promovido pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO RODOVIÁRIO da Prefeitura de Russas/CE, para a contratação que se segue abaixo.

¹ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Carona em sistema de registro de preços: uma opção inteligente para redução de custos e controle. O pregoeiro, v. 3, out. 2007. Disponível em: <HTTP://www.jacoby.pro.br/Carona.pdf>. Acesso: agosto 2014.

² CARVALHAES, Rafaela de Oliveira. Limites à adesão indiscriminada à ata de registro de preços: Estudo sob enfoque do Acórdão 1.233/2012 do Tribunal de Contas da União e da nova regulamentação introduzida pelo Decreto Federal Nº 7.892/2013. Disponível em: <WWW.agu.gov.br/page/download/index/id/18003860>. Acesso: Setembro 2014.





Prefeitura de
Beberibe



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020.2/2024

EMPRESA: DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 39.383.894./0001-81, estabelecida à Avenida seis, 5, Nova Caxias, Caxias/MA. CEP: 65.604-650. E-mail: dftransinalizacao@gmail.com.

REPRESENTANTE: Daniel Bruno da Silva de Araújo.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VI. UNIT	VI TOTAL
1	PLACA ELETRÔNICA DIGITAL DE 6 CANAIS/ESTAGIO COM DISPLAY LCD 16X2 (32 CANAIS). PLACA ELETRÔNICA DIGITAL DE 6 CANAIS/ESTAGIO, PLACA COM DISPLAY LCD 16X2 (32 CANAIS), 32 PLANOS HORÁRIOS CONFIGURÁVEIS POR DIAS DA SEMANA, TECLADO DE 16 TECLAS COM CIRCUITO DE FASÉS PROGRAMÁVEIS	DFRAN	UND	5	R\$ 2.600,00	R\$ 13.000,00
2	SISTEMA ELETRÔNICO DIGITAL DE 6 FASES, EM PLACA COM DISPLAY LCD	DFRAN	UND	5	R\$ 3.800,00	R\$ 19.000,00
3	FORNECEDORA FONTE CHAVEADA - (ENTRADA DE 85 265 VAC E SAÍDA DE 13.8 VOLTS/30A)	RD-FTC	UND	7	R\$ 250,00	R\$ 1.750,00
4	SISTEMA NOBREAK (BATERIA) ACIONADO AUTOMATICAMENTE EM CASO DE FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA. SISTEMA NOBREAK COM AUTONOMIA DE 2 A 4 HORAS.	INTELBRA	UND	7	R\$ 300,00	R\$ 2.100,00
5	CAIXA DE AÇO - COM SUPORTE PARA FIXAÇÃO EM COLUNA (400X300X200) MM COM TRAVA	FERRO NORTE	UND	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
6	GRUPO FOCAL COM 04 FOCOS DE 200 MM (02 VERMELHOS, 01 VERDE, 01 AMARELO), MÍNIMO 170 LÂMPADAS DE LED COM ILUMINAÇÃO DE 10.000MCD. CADA UMA COM TENSÃO DE ENTRADA MÁXIMA DE 12 VOLTS, ANTEPARO PAINEL DE COLOCAÇÃO PRETO FOSCO, JUSTAPOSTO AO GRUPO FOCAL DESTINADO A DESTACÁ-LO MEDIANTE CONTRASTE COM O AMBIENTE, PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO.	DFRAN	UND	10	R\$ 2.900,00	R\$ 29.000,00
7	GRUPO FOCAL DE PEDESTRE COM LÂMPADAS DE 2001VM (1 VERMELHA, 1 VERDE), COM NO MÍNIMO 256 LÂMPADAS DE LEDS COM LUMINOSIDADE DE 10 MIL MCD CADA, COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 12 VOLTS. ANTEPARO PAINEL DE COLORAÇÃO PRETO FOSCO, JUSTAPOSTO AO GRUPO FOCAL DESTINADO A DESTACÁ-LO MEDIANTE CONTRASTE COM AMBIENTE, PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO. AS LENTES PARA SEMÁFOROS SÃO INJETADAS DE POLICARBONATO NOS DIÂMETROS DE 150, 200 E 300 MILÍMETROS. CUMBUCA DE SEMÁFORO, CABOS PARA LIGAÇÃO DA CAIXA DO CONTROLADOR AOS GRUPOS FOCALIS.	DFRAN	UND	4	R\$ 2.400,00	R\$ 9.600,00
8	LÂMPADA DE LED PARA SEMÁFORO NAS CORES: VERDE, AMARELO E VERMELHO, MÍNIMO DE 170 LED'S DE AUTO BRILHO CADA, COMPATÍVEIS MECANICAMENTE COM AS CAIXAS SEMAFÓRICAS (200 MM) EXISTENTES NO MERCADO, LENTE FRONTAL EM POLICARBONATO INJETADO, RESISTENTE A RAIOS UV, CAIXA EM ALUMÍNIO, GRAU DE PROTEÇÃO IP65, ALIMENTAÇÃO DC: 12V, DIÂMETRO EXTERNO: 200MM.	DFRAN	UND	25	R\$ 235,00	R\$ 5.875,00
9	COLUNA DE AÇO GALVANIZADO, DIÂMETRO DE 4" (4 POLEGADAS), ESPESSURA DE PAREDE DE 3,75MM, ALTURA DE 6M.	FERRO NORTE	UND	7	R\$ 1.800,00	R\$ 12.600,00
10	BRAÇO PROJETADO EM AÇO EM AÇO GALVANIZADO DE 3" DE 3,35 MM COM 6 METROS DE COMPRIMENTO.	FERRO NORTE	UND	7	R\$ 2.000,00	R\$ 14.000,00



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

Handwritten signature



11	CABO PP ALIMENTAÇÃO 4X, SMM PARA ALIMENTAÇÃO	SIL	MT	300	R\$ 14,00	R\$ 4.200,00
12	KIT DE INSTALAÇÃO COM CABOS, CONECTORES, HASTER'S E TODOS OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS	SIL	UND	5	R\$ 935,00	R\$ 4.675,00
13	LENTE EM ACRÍLICO INCOLOR SEM REFLEXÃO À LUZ SOLAR, CIRCULAR COM DIÂMETRO DE 200 OU 300MM.	PROPRIA	UND	35	R\$ 50,00	R\$ 1.750,00
14	PESTANA PARA SEMÁFORO PESTANA COBRE FOCO PADRÃO FABRICADA EM AÇO GALVANIZADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA	PROPRIA	UND	25	R\$ 69,00	R\$ 1.725,00
15	BOTOEIRA PARA PEDESTRE FABRICADO EM CAIXA DE ALUMÍNIO CÔNCAVA, PARA ENCAIXE NA COLUNA. POSSUI FUROS NA PARTE TRASEIRA PARA FIXAÇÃO COM DOIS PARAFUSOS E FURO PARA CABO PP 2 X 1 MM, BOTÃO À PROVA D'ÁGUA, MEDIDAS 11 X 21 X 7 CM	FOKUS	UND	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
16	PARAFUSO COM PORCA 1/4 X 2/5	FERRO NORTE	UND	300	R\$ 7,50	R\$ 2.250,00
27	PARAFUSO COM PORCA 1/4 X 1"	FERRO NORTE	UND	30	R\$ 7,41	R\$ 222,30
VALOR TOTAL						R\$ 124.197,30

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A premissa elementar adotada pelo ordenamento jurídico pátrio, no que concerne a contratação pela Administração Pública, é de que todas as aquisições de bens ou contratação de serviços com terceiros levadas a efeito pelo ente Público, serão necessariamente precedidas de licitação, de modo a identificar e escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa feita, a licitação, por força de dispositivos constitucionais (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 14.133/2021), é regra para a Administração Pública que, ao necessitar adquirir produtos ou executar algum tipo de serviço, deve abrir um processo de licitação para escolher seus fornecedores ou prestadores de serviços, devendo fazer, sempre, a opção pela proposta mais vantajosa ao atendimento do interesse público diretamente envolvido, colocando em condições de igualdade as empresas que do certame queiram participar.

A modalidade de licitação escolhida foi o pregão eletrônico, para fins de Registro de Preços, mediante o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

O Sistema de Registro de Preço – SRP, consiste em um procedimento auxiliar previsto no dispositivo legal antes mencionado e tem por objetivo facilitar a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisições de bens de forma gradual ou parcelada, conservando as condições de igualdade de oportunidade daqueles que do certame queiram participar.

De outro modo, pode se dizer que o SRP é o conjunto de procedimento para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. Após efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata de Registro de Preço – ARP, que concerne em um documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

Assim, tem se como razoável sustentar que o sistema registro de preços não é um instituto próprio da contratação, mas sim uma técnica empregada no planejamento com a finalidade de



Handwritten signature



proporcionar uma relação contratual mais eficiente para a Administração, considerando que a licitação em que se utiliza a técnica do registro de preços é exatamente igual às demais modalidades, diferenciando-se apenas na forma de aquisição ou da prestação dos serviços que fica condicionada pela efetiva demanda.

Atualmente, a Adesão à Ata de Registro de Preços é definida no art. 86, § 2º, I, II e III, e § 3º, II da Lei de Licitações 14.133/2021:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

Como se vê, é possível a aquisição de produtos ou prestação de serviços por meio de adesão a ata de registro de preço decorrente de licitação realizada por outro ente público, sendo necessário a anuência do órgão gerenciador, o aceite o fornecedor e a comprovação da vantajosidade para a Administração.

Cumprе destacar que os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e conseqüentemente o sistema de adesão a ata de registro de preços, comumente denominado de "carona", segundo ensinamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, consistem na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já se tem registro





de uma proposta mais vantajosa para a aquisição de bens ou prestação de serviços de que se necessita.

Além disso, quando o carona adere uma determinada Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador – órgão que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços – informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste, reduzindo o risco de uma prestação de serviços deficiente ou inadequada.

Através do Ofício nº 044/2025 a Administração Municipal consultou a empresa DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 39.383.894./0001-81, quanto existir interesse por parte das mesmas em fornecerem os referidos produtos, pela adesão à Ata de Registro de Preços, nas mesmas condições e fornecimentos nela estabelecidas. As empresas responderam positivamente, confirmando o interesse e disponibilidade para a entrega dos produtos conforme solicitados, conforme resposta anexa.

Também, a justificativa da vantagem financeira resta clarividente ao analisar os documentos que acompanham o pedido, bem como, os valores dos orçamentos anexados em comparação aos valores da Ata de Registro de Preços 020.2/2024, oriunda do Pregão Eletrônico 022.22.05.2024-DEMUTRAN, promovido pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO RODOVIÁRIO da Prefeitura de Russas/CE.

Após isso, adesão à Ata foi solicitada via e-mail, juntada toda a documentação solicitada pelo município, a qual foi aceita, cumprindo com todos os requisitos exigidos pelo Órgão Gerenciador (DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO RODOVIÁRIO DA PREFEITURA DE RUSSAS/CE), conforme consta em documento anexo.

Deste modo, observa que os procedimentos legais foram adequadamente adotados, nada impede a adesão da ata de registro de preço em questão. Estando presentes os requisitos constantes no artigo 86 da Lei nº 14.133/21 e pelo Decreto nº 09.01.01, de 09 de janeiro de 2024, entende-se por juridicamente possível a adesão.

4 – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA.

Foram efetuadas pesquisas de preço e, conforme se podem verificar nos orçamentos anexos, os valores propostos encontram-se acima do valor registrado, sendo assim demonstra-se que a referida aquisição através de adesão à Adesão a Ata de Registro de Preços é vantajosa para a Administração, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para a instituição, diante disto justifica-se a Adesão aos Registro de Preços do citado órgão.

O valor global para a aludida contratação é de **R\$ 124.197,30 (cento e vinte e quatro mil, cento e noventa e sete reais e trinta centavos)**. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2025.

R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe





Prefeitura de
Beberibe

SETOR DE LICITAÇÃO - P.M. DE BEBERIBE -
336
Página
A
Rubrica

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
2101 - Sec.Planej. Desenvolv. Urbano e Meio Ambie	15.453.0020.2.114 - Manutenção da Sinalização de Trânsito	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	3.3.90.30.24 3.3.90.30.44	150000000 - Recursos não vinculado de impostos.

Beberibe/CE, 20 de fevereiro de 2025.

Thiago Oliveira Pinheiro

Secretário de Planejamento Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe -- face: prefbeberibe

Acesse